



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 293

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor,

**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que *“Cria o Programa de Residência Jurídica no âmbito das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”*.

O projeto ora apresentado tem por objeto a criação do Programa de Residência Jurídica que selecionará bacharéis em Direito, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito, que tenham interesse em participar de treinamento prático na Advocacia Pública municipal, de modo a proporcionar conhecimento das atividades jurídicas exercidas nas Secretarias e em quaisquer órgãos da Administração Pública do Município de Araçoiaba da Serra.

O Programa caracteriza-se como treinamento jurídico no âmbito da Administração Pública, incluindo auxílio aos advogados públicos no desempenho de suas atribuições institucionais, necessariamente sob sua orientação e supervisão, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Por ser um programa de treinamento prático que envolve atividades relativas à aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação a qual o residente é aluno devidamente matriculado, com o recebimento de bolsa auxílio, não causará impacto na despesa com pessoal previsto na LRF.

Importante destacar que o presente projeto de lei segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

15 3281-7072 | [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br) | [juridico@aracoiaaba.sp.gov.br](mailto:juridico@aracoiaaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PROJETO DE LEI N° 106  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

***“CRIA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra, o Programa de Residência Jurídica.

**§ 1º** - O programa de Residência Jurídica é direcionado aos Bacharéis em Direito que sejam alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e tem por objetivo proporcionar, além da formação teórica, a prática avançada no campo do Direito e da Advocacia Pública, previstas nos cursos de instituições de ensino oficiais ou reconhecidas de ciências jurídicas, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno-residente para a vida cidadã e para o trabalho, envolvendo pesquisa, extensão e cooperação, com ênfase na sua integração profissional com as atribuições constitucionais desempenhadas pelas Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra, tanto na consultoria jurídica como no contencioso judicial.

**§ 2º** - O treinamento prático em Advocacia Pública realizado no âmbito do Programa de Residência Jurídica não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública Municipal de Araçoiaba da Serra.

**§ 3º** - Os cursos de pós-graduação mencionados no §1º podem ser ministrados na modalidade presencial ou virtual (EAD) por instituições de ensino superior devidamente credenciada no Ministério da Educação.

**§ 4º** - O candidato que ingressar no programa referido no *caput* será denominado Aluno-Residente Jurídico das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**§ 5º** - A Residência Jurídica é caracterizada como treinamento em serviço e compreende atividades práticas, podendo contar com aulas teóricas realizadas em cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação ofertados pelo Município de Araçoiaba da Serra ao seu quadro funcional, e será gerida pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra, na pessoa do secretário ou a quem este designar.

**§ 6º** - As atividades práticas dos alunos-residentes serão orientadas pelos Advogados Públicos.

**Art. 2º** - O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova escrita de múltipla escolha ou discursiva, conforme previsão em edital, nas matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, e Direito Civil e Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º** - O processo seletivo será coordenado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra, com auxílio e execução pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**§ 2º** - O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- a) - Definição do número de vagas disponíveis;
- b) - Definição do cronograma do processo seletivo;
- c) - Conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

**§ 3º** - A quantidade de vagas destinadas ao programa de Residência Jurídica será de 05 (cinco) vagas.

**§ 4º** - O programa de Residência Jurídica terá duração mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, a critério da administração, com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 3º** - Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados, portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, respeitando-se a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

**Art. 5º** - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo Programa de Residência Jurídica, no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

**Art. 6º** - Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela Administração Pública Municipal, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão no Programa de Residência Jurídica.

**Parágrafo único.** O Termo de Admissão deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Município de Araçoiaba da Serra, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis.

**Art. 7º** - Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

**§ 1º** - O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pelo Município de Araçoiaba da Serra, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Araçoiaba da Serra e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

**§ 2º.** Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 8º** - O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Advogado Público e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

**I** - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;

**II** - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, manifestações jurídicas e outros documentos.

**III** - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

**§ 1º.** É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.

**§ 2º.** As atividades de treinamento listadas no *caput* deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

**Art. 9º** - As designações de lotação para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

**§ 1º** - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Município de Araçoiaba da Serra.

**§ 2º** - A conclusão do curso de pós-graduação que deu ensejo à residência tratada nesta lei acarreta automática rescisão do termo de compromisso competente.

**§ 3º** - O abandono ou qualquer outra forma de desligamento do curso de pós-graduação antes de sua conclusão, assim como a não realização de matrícula em novo curso e início de frequência de modo ininterrupto, implica em automática rescisão do termo de residência jurídica.

**§ 4º** - O servidor público, de qualquer esfera de poder, somente será admitido no programa de Residência Jurídica com a exibição da anuência escrita e expressa do responsável pelo órgão a que esteja vinculado e se houver compatibilidade de horário,



observado quanto à remuneração o contido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

**Art. 10** - No momento da admissão ao programa de Residência Jurídica, o aluno-residente deve comprovar por meio de declaração de matrícula emitida por instituição de ensino oficial, que está regularmente matriculado em curso de pós-graduação em Direito, além de outras condições pessoais previstas em regulamento que constarão obrigatoriamente do edital de abertura do processo de seletivo.

**Art. 11** - O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 3.000,000 (três mil reais).

**§ 1º** – O valor da bolsa-auxílio contida no *caput* deste artigo poderá ser anualmente atualizado monetariamente.

**§ 2º** - Na hipótese de extinção do programa de Residência Jurídica ou de desligamento do residente, este receberá a bolsa-auxílio proporcionalmente até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

**§ 3º** - O aluno-residente por ser participante do programa de Residência Jurídica, não fará jus a verba honorária advocatícia arrecadada pelos Advogados Públicos.

**Art. 12** - O aluno-residente não poderá exercer atividades privativas dos Advogados Públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

**Parágrafo único** - O residente jurídico deverá observar as obrigações e deveres contidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código e Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 13** - O treinamento prático em Advocacia Pública do programa de Residência Jurídica terá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária conforme estabelecidas pelas instituições de ensino onde os alunos estão devidamente matriculados nos cursos de pós-graduação.

**Art. 14** - O controle de frequência das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída

das instalações da Prefeitura Municipal ou pelo agente de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado nos demais casos.

**§ 1º.** As informações de frequência serão encaminhadas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para fins de registro.

**§ 2º.** Os dias de ausência não justificada das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

**§ 3º.** Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

**Art. 15** - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Divisão de Recursos Humanos, após conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**§1º.** Não será admitida a apresentação, para fins de justificação de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.

**§ 2º.** O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o trancamento da matrícula, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.

**Art. 16** - O treinamento prático em Advocacia Pública deve ser orientado por pelo menos um Advogado Público designado pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra.

**§ 1º.** O aluno-residente será avaliado trimestralmente pelo Advogado Público orientador, valendo-se do formulário de avaliação previsto em regulamento.

**§ 2º.** O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento na forma desta lei.

**Art. 17** - O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias acadêmicas, preferencialmente, no período de férias forenses, ou, em período definido a ser divulgado pelo Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 18** - O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§ 1º. Após o prazo definido no *caput*, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

I - existência de vaga na área de treinamento pretendida;

II - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 2º. Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Advogado Público orientador de onde o requerente está designado atualmente.

§ 3º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos do Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 19** - Obterá o Certificado de Conclusão de Residência Jurídica do Município de Araçoiaba da Serra com ênfase em Advocacia Pública, o aluno-residente que, ao final do programa, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho, e ter sido aprovado e concluído o curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único** - A periodicidade e os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 20** - O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pelo Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º. O trancamento da matrícula implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 2º. Findo o período de trancamento, o aluno-residente deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, cuja designação observará a disponibilidade de vagas, ou requerer o desligamento voluntário do programa.

**Art. 21** - O aluno-residente será desligado pelo Município:

I - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;

II - após a conclusão do curso;

III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;

IV - quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas regulares;



- V - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;
- VI - quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- VII - quando não entregar à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido;
- VIII - quando tiver o trabalho de conclusão de curso reprovado pela banca examinadora;
- IX - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Município de Araçoiaba da Serra;
- X - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;
- XI - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade;
- XII - quando descumprir esta lei e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** O aluno-residente será imediatamente desligado do Programa de Residência caso seja constatada violação ao artigo 7º, §1º desta lei.

**Art. 22** - O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica do Município não poderá mais integrá-lo.

**Art. 23** - O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

- I - receber bolsa de estudos;
- II - receber orientação do supervisor durante o treinamento;
- III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;
- IV - obter todas as informações relativas às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública.

**Art. 24** - O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:

- I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;
- II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

- III - agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IV - cumprir horários fixados;
- V - obedecer às disposições expressas nesta lei, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.

**Art. 25** - Além dos deveres previstos nesta lei, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências das Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 26** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

12/12/2024



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX: (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br)

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

44-2024

REF.: Programa de Residência Jurídica no Âmbito das Secretarias

Receita Corrente Líquida			
Descrição	Ex.Ant.	PREVISTO/2.024	Em 31/10/2024
Receita Corrente Líquida	183.199.683,48	198.883.900,00	202.933.925,72
DESPESAS			
Descrição	Nº PROFISSIONAIS	Bolsa Auxílio/R\$	2.024
Exposição de Motivos 293/2024	5	3.000,00	180.000,00
Progr. Resid. Jurídica			-
			-
			-
			-
% s/ RCL		0,0887	-
NOTA EXPLICATIVA			
Para efeito de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, tomei por base o valor da Bolsa Auxílio vezes a quantidade de vagas destinadas ao programa, vezes o número de meses do exercício seguinte sobre a Receita Corrente Líquida, verificando impacto Orçamentário e Financeiro da ordem de 0,0887%.			

Araçoiaba da Serra, 03 de dezembro de 2024

Nilson Roja Buose  
Técnico em Contabilidade  
1SP121773/O-3